

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Revoga a resolução 02/2019 que dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado a alunos do Programa, para as agências CAPES, CNPq e FAPEMIG e estabelece os novos critérios de concessão de bolsas de mestrado e doutorado a serem implementados pelo Poslin.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, inciso XXII, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa.

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de seleção de bolsistas será realizado uma vez ao ano, e a classificação será separada em dois grupos, GRUPO (1) composto por alunos veteranos – os quais serão convocados prioritariamente – e GRUPO (2) composto por alunos novatos, que serão convocados após todos os veteranos classificados.

Art. 2º - A seleção anual de bolsas será realizada durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, e as listas finais de classificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, terão vigência de 1º de março do ano em curso a 28 de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º. As datas da seleção serão divulgadas anualmente no site do Programa, <http://www.poslin.letras.ufmg.br/>.

§ 2º. O aluno classificado na seleção não receberá a bolsa automaticamente. Ele será convocado à medida que as cotas de bolsas forem sendo disponibilizadas (por defesa ou desistência de bolsistas), obedecendo a ordem classificatória da Seleção.

§ 3º. Caso as listas de classificação se esgotem antes do período previsto para a seleção anual, será feita, com a aprovação do Colegiado do Poslin, uma nova chamada para seleção de bolsistas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 3º - As inscrições para a seleção serão feitas pelo Acesso Restrito do site do Poslin, devendo o aluno preencher o formulário online e enviar pelo sistema os seguintes documentos:

- I. comprovantes da produção científica, conforme disposto no art. 8º desta Resolução;
- II. currículo Lattes referente aos 4 (quatro) anos anteriores ao ano do pedido de bolsa;
- III. avaliação socioeconômica pela FUMP, caso o aluno concorrente tenha interesse em incluí-la.

Art. 4º - Para ser contemplado com bolsas de estudos de qualquer uma das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da FALE/UFMG, todos os alunos solicitantes deverão satisfazer às seguintes determinações:

I. Dedicar-se integralmente ao curso e estar em dia com suas obrigações, incluindo os prazos previstos no Regulamento do Poslin.

II. Pautar-se pelas exigências das agências de fomento.

III. Não ser funcionário/servidor da UFMG, instituição onde realiza o curso.

IV. Não ser aposentado, ou seja, não receber qualquer tipo de benefício de aposentadoria.

V. Não acumular a bolsa de estudos concedida por intermédio do Poslin com outra bolsa concedida à pós-graduação por agência de fomento ou organismo nacional ou internacional, exceto as previstas legalmente. Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

VI. Não acumular a bolsa de estudos concedida por intermédio do Poslin com trabalho remunerado, exceto acúmulos previstos pelas agências.

VII. No caso de residência fora de Minas Gerais, o aluno deve apresentar uma declaração assinada assegurando que a distância de sua residência em relação ao local do curso não é um empecilho para a plena realização de suas atividades.

VIII. No caso de aluno veterano, não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Poslin no nível para o qual solicita a bolsa.

Art.5º - Após ser contemplado com bolsa de estudos por intermédio do Poslin, o estudante terá de declarar, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista, que satisfaz as exigências especificadas nos incisos I a VII do caput do art.4º.

Art.6º - Perderá o direito à bolsa já implementada ou a implementar o aluno que:

I. receber conceito inferior a B em (2) duas disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;

II. for reprovado em alguma disciplina;

III. o doutorando que deixar de realizar o estágio obrigatório de docência, no caso de bolsista da Capes, a menos que tenha sido dispensado;

IV. descumprir os prazos e as obrigações previstos no Regulamento do Poslin e as exigências das agências de fomento.

Art. 7º - Os alunos que pretenderem se candidatar à bolsa poderão requerer classificação socioeconômica pela FUMP.

I - o requerimento poderá ser feito sem o número de matrícula, no caso de alunos novatos;

II - o requerimento deverá ser solicitado diretamente à FUMP, de acordo com os prazos informados pela Programa e pela FUMP;

III – A classificação socioeconômica terá três níveis, que corresponderão a bônus a ser acrescido à pontuação final no processo de avaliação de produção. A saber:

a) de 15% (quinze por cento) - nível 1;

b) de 10% (dez por cento) - nível 2;

c) de 5% (cinco por cento) - nível 3.

Art. 8º - Os critérios para seleção e classificação de bolsistas são os seguintes:

I. Publicações: o aluno receberá a seguinte pontuação por publicações realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores ao da inscrição, não sendo válidas as publicações do ano corrente:

a. Artigo – publicado ou aceito para publicação – em periódico (com Conselho Editorial e ISSN); livro completo (com Comissão Editorial e com ISBN); capítulo de livro (com Comissão Editorial e com ISBN); tradução de livro (com ISBN); tradução de artigo (em publicação com ISBN ou ISSN). Cada item deste grupo receberá 20 (vinte) pontos.

b. Organização de livro (com Comissão Editorial e com ISBN) ou de número temático de periódico da área (com ISSN); coorganização de anais de evento científico da área com ISBN. Cada item deste grupo receberá 10 (dez) pontos.

c. Trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais da área (mínimo de 5 páginas e com ISBN). Cada item deste grupo receberá 10 (dez) pontos.

II. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno com apresentação de trabalho realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores ao da inscrição, não sendo válidas as apresentações do ano corrente:

a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 2 (dois) pontos.

b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 5 (cinco) pontos.

III. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno sem apresentação de trabalho realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores ao ano do pedido de bolsa, máximo 5 pontos.

a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 1 (um) ponto.

b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 2 (dois) pontos.

IV. Certificado de conclusão de curso de especialização na área de estudos linguísticos (no máximo, uma) – 10 (dez) pontos.

V. Iniciação científica, registrada como concluída em Colegiado de Graduação, Câmara de Pesquisa ou órgão equivalente da instituição onde se desenvolveu a pesquisa (no máximo, uma) – 10 (dez) pontos.

§ 1º. Para candidatos mestrados novatos:

a) a média do histórico escolar, através do RSG - rendimento semestral global - (ou índice equivalente), receberá uma pontuação de 10 (dez) pontos se RSG > 4;

b) certificado de participação em atividades acadêmicas extracurriculares, como palestras e atividades culturais, receberá 2 (dois) pontos (máximo 5 certificados);

c) certificado de Monitoria de Graduação receberá 5 (cinco) pontos (um certificado, no máximo).

§ 2º. O candidato veterano que não pontuar em nenhum dos itens de produção será desclassificado.

Art. 9º - O resultado final da seleção de bolsistas será obtido pela soma total das produções do candidato acrescida, quando for o caso, do bônus correspondente à avaliação socioeconômica disponibilizada pela FUMP.

§ 1º. Serão publicadas 4 (quatro) listas classificatórias, cada uma separada em 2 (dois) grupos, a saber: Grupo 1: Mestrado veteranos; Doutorado veteranos; Grupo 2: Mestrado novatos; Doutorado novatos.

§ 2º. Em caso de empate na lista geral da categoria, o desempate será efetuado com base na média do histórico escolar do curso de pós-graduação em andamento (se veterano), ou RSG da graduação – ou índice equivalente – (se mestrando novato). Persistindo o empate, ou no caso de doutorando novato, serão considerados para fins de desempate:

- I. o nível socioeconômico do aluno (de acordo com a classificação da FUMP);
- II. a idade do candidato, com prioridade para os mais velhos.

Art. 10º - As bolsas de mestrado poderão ser concedidas até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso, respectivamente, de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26/10/2022

Wander Emediato de Souza

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG